



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VII - Edição nº 00580 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B1DF2ADDBED3DC1C5544B593A0B3B45

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA OKEY MED, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: 0120012021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021

IMPUGNANTE: OKEY MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos, Importações e Exportações EIRELI, CNPJ nº 11.311.773/0001-05.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos e material penso hospitalar.

I – DAS PRELIMINARES:

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

1- A Impugnante faz constar o seu pleno direito a Impugnação ao Edital de Licitação por, segundo a mesma, contrariar alguns princípios administrativos e constitucionais, na forma do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

2- A empresa Impugnante contesta especificamente o item 8.2.4 – VI - Da qualificação Técnica - Certificado de Boas Práticas de Fabricação: emitido pela Anvisa/BA, relativo ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmacêuticas (PNIF), de que atende às "Boas Práticas de Fabricação".

3- Segundo a mesma, tal exigência termina por restringir indevidamente a concorrência, ou inviabilizam o caráter competitivo do certame, ofendendo os princípios licitatórios e, por entender que tal exigência não encontra amparo na Lei Regente, e extrapola o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ferindo o caráter competitivo do certame, apresentou Impugnação ao Edital, requerendo a alteração do Edital nos pontos ora analisados.

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a Impugnante: **realizar a supressão do item 8.2.4 – VI - da qualificação Técnica - Certificado de Boas Práticas de Fabricação: emitido pela Anvisa/BA, relativo**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas (PNIIF), de que atende às “Boas Práticas de Fabricação”, constante do Edital.

IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

Após análise do questionamento, passamos a ter o seguinte entendimento, visto que visamos o respeito das normas legais.

1 - A emissão Certificado de Boas Práticas de Fabricação, fracionamento, distribuição e ou armazenamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes, encontra-se regulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 14/08/2013.

2 - O referido certificado emitido pela ANVISA, visam garantir a qualidade dos medicamentos e demais produtos de saúde, sejam na sua composição, acondicionamento, embalagem, rotulagem e armazenamento, até a sua dispensação final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos a saúde.

3 - Desta forma, busca esta municipalidade zelar pela saúde pública, preconizando a qualidade dos produtos adquiridos uma vez que visamos garantir que os medicamentos adquiridos sejam produzidos, armazenados e comercializados de maneira regular. Pode configurar dano irreparável a saúde pública a aquisição de insumos médicos não seguros.

4 - Cabe ressaltar também que não foi possível verificar a legitimidade ou a qualificação da representante legal da empresa Impugnante haja vista que não foi esta quem assinou digitalmente e sequer assinou ou rubricou a punho a Impugnação, não constando portanto, nenhuma documentação que demonstre ser a representante legal da empresa ou procuradora, pois não encontra-se junto a Impugnação apresentada Contrato Social, Procuração ou qualquer outro documento comprobatório.

V - DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI:

Na fase interna de licitação em epigrafe, a Administração, utilizando de seu Poder Discricionário e por meio da avaliação de seus agentes administrativos, filtrou os documentos que considerou necessários e determinou no edital.

No entanto, a Lei 8.666/93, em seu art. 30, limita a documentação relativa a qualificação Técnica nestes termos, considerando que na Lei não se admite exigir Certificado de Boas Práticas de Fabricação: emitido pela Anvisa/BA, relativo ao

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Gabinete do Prefeito

Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas (PNIIF), como requisito necessário para atendimento legal.

VI - DA DECISÃO

Por todo exposto, após análise dos pontos vertidos conforme aduzidos pela Impugnante bem como, pondo em confronto as disposições editalícias com o que preconiza a Lei, este Pregoeiro e a Assessoria Jurídica, **DECIDEM NO SENTIDO DE RECEBER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para no mérito julgá-la **PROCEDENTE**, **suprimindo assim o item 8.2.4 – VI do Edital, mantendo as demais cláusulas**, bem como **mantendo a data e horário já estipulados para realização do certame**, ou seja, 01 de fevereiro de 2021 às 09:30h, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço neste rodapé.

Barra do Mendes, em 27 de janeiro de 2021.

Mendonça
 EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA

Pregoeiro

LARISSA

Assinado de forma digital por LARISSA

SODRE E

SODRE E MIRANDA

MIRANDA

Dados: 2021.01.27

12:55:48 -03'00'

LARISSA SODRE E MIRANDA

Assessora jurídica – OAB/BA 58.259

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
 Telefone: (74) 3654-1185